

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer DJ nº 328/2015

Assunto: Projeto de Lei nº 124/2015 – Aatoria do Prefeito Sr. Clayton Roberto Machado – que “Institui o “Programa Trabalho e Capacitação” para o combate ao desemprego no Município de Valinhos na forma que especifica”.

***À Comissão de Justiça e Redação
Senhor Presidente Vereador Paulo Roberto Montero***

Trata-se de parecer acerca da legalidade e constitucionalidade do projeto em epígrafe de autoria do nobre alcaide Sr. Clayton Roberto Machado.

A proposta em exame, no que tange à matéria, afigura-se revestida de legalidade, tendo em vista a competência municipal de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I, da CRFB), bem como a competência comum dos entes federados para combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, prevista no art. 23, X, da Constituição da República.

No que concerne às regras de iniciativa compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a administração do Município, sendo de sua alçada a realização de políticas públicas necessárias para enfrentar os problemas de ordem social, econômica e financeira, garantindo a promoção do bem social dos munícipes e



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

desenvolvimento da urbe, restando atendida, portanto, a cláusula de reserva de iniciativa (art. 48, II c.c. 80, II da LOM). Ressalte-se que a tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos, o que abrange, efetivamente, a concepção de programas, como o da espécie em análise.

Trata-se de programa destinado à assistência social de atenção especial ao trabalhador desempregado, objetivando proporcionar ocupação, qualificação profissional e renda, por meio da prestação de serviços de interesse da comunidade ou do Município, mediante a concessão de auxílio pecuniário, cesta básica e a realização de curso de qualificação profissional, além de seguro de acidentes pessoais.

Com efeito, *in casu* cuida-se de política de assistência social com amparo na Constituição Federal, conforme artigos: 1º, II, III e IV; 3º, III; 6º e 170, VII e VIII, sendo, portanto, compatível com a ordem constitucional.

Art. 1º A República Federativa do Brasil, formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se em Estado Democrático de Direito e tem como fundamentos:

[...]

II - a cidadania

III - a dignidade da pessoa humana;

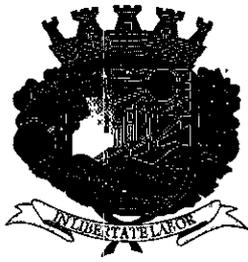
IV - os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Art. 3º Constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil:

[...]

III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.

Art. 170. A ordem econômica, fundada na **valorização do trabalho humano** e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

[...]

VII - redução das desigualdades regionais e sociais;

VIII - busca do pleno emprego;

Por seu turno, a Lei Orgânica do Município estabelece que:

Artigo 1º - O Município de Valinhos, como célula base da República Federativa do Brasil, tem como princípios fundamentais:

[...]

III - defesa dos valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

Artigo 203 - A Ordem Social tem como base o primado do trabalho e como objetivo o bem-estar e a justiça social.

Colacionamos julgados do Tribunal do Justiça de São Paulo acerca do tema:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 2.705/2010, do município de Guararema. Instituição do "Programa Emergencial de Auxílio ao Desempregado". Designação de desempregados sem fonte de subsistência, selecionados por critérios impessoais e objetivos, para participar de frentes de trabalho por tempo certo. Programa de cunho manifestamente assistencial que se insere no elenco de ações afirmativas que dão concretude às políticas públicas de combate à pobreza e ao desemprego. Medida análoga, ademais, à instituída nos âmbitos estadual e federal. Constitucionalidade reconhecida. Precedentes uniformes do Órgão Especial. Ação improcedente. (TJ-SP. ADI nº 2203787-



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

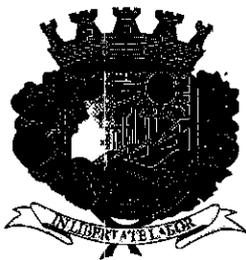
34.2014.8.26.0000. Relator: Arantes Theodoro. Data de Julgamento: 08/04/2015, Órgão Especial). (gn)

Ação direta de inconstitucionalidade - Município de Cunha - Lei municipal - Criação de **Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego** - Norma que não tem o propósito de permitir a admissão de servidores sem a realização de concurso público, - **Caráter nitidamente social, assistencial e profissionalizante, que se alinha aos ditames constitucionais da dignidade da pessoa humana e da redução da pobreza** - Precedentes jurisprudenciais - improcedência da ação reconhecida. (TJ-SP. ADI nº 0071042-61.2013.8.26.0000. Relator: Ademir Benedito. Data de Julgamento: 11/09/2013, Órgão Especial). (gn)

Ação Direta de Inconstitucionalidade. Lei do Município de Severínia que dispõe sobre a criação de **programa de auxílio ao desempregado**, denominado "Frentes de Trabalho". **Garantia dos direitos sociais da educação, do trabalho e da assistência aos desamparados, bem como da dignidade da pessoa humana no patamar mínimo existencial.** Vedação do retrocesso social. Não caracterização do exercício de cargo ou emprego público. Inexistência de vínculo empregatício. Ausência de violação ao princípio do concurso público. Regime de contratação amparado pelo art. 37, IX, da Constituição Federal e art. 115, X, da Constituição do Estado de São Paulo. Precedentes desta C. Corte. Ação improcedente. (TJSP. ADIN nº 0188814.16.2011.8.26.000, rel. Des. Caetano Lagrasta, 19.9.2013). (gn)

Ademais, consoante entendimento do Tribunal de Justiça de São Paulo, a participação em programa dessa espécie não gera ao beneficiário quaisquer vínculos de natureza trabalhista com o Município, vejamos:

ADMINISTRATIVO - CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO - PROGRAMA DE CAPACITAÇÃO PARA O TRABALHO - "PROJETO CIDADE VERDE" DO MUNICÍPIO DE ARARAS - LEI MUNICIPAL Nº 3.403/02, ALTERADA PELAS LEIS 3.969/07 E 4.101/07 - PRETENSÃO DO RECONHECIMENTO DO VÍNCULO



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

EMPREGATÍCIO, RECEBIMENTO DE FGTS E DANOS MORAIS – INADMISSIBILIDADE – SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA QUE DEVE SER MANTIDA, RATIFICADA NOS TERMOS DO ART. 252 DO REGIMENTO INTERNO DESTE TRIBUNAL DE JUSTIÇA - RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SP, Relator: Ferraz de Arruda. Data de Julgamento: 20/05/2015, 13ª Câmara de Direito Público).

Ante o exposto, conclui-se que a proposta reúne condições de legalidade e constitucionalidade. **Sobre o mérito, manifestar-se-á o soberano Plenário.**

É o parecer.

D.J., aos 07 de outubro de 2015.

Ana Cláudia Marante
Diretora Jurídica

Rosemeire de Souza Cardoso Barbosa
Advogada